



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº 971 – Major Sales-RN, terça-feira, 10 de dezembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

PODER EXECUTIVO

THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal

EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

Portaria nº 009/2019 – SMS

Portaria nº 159/2019-PM.

Portaria nº 160/2019



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº971– Major Sales-RN, terça-feira, 10 de dezembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria nº 009/2019 – SMS

Ratifica o Decreto no 013/2014 e a Portaria nº 085-A/2014, que define o uso do Registro de Frequência Eletrônica dos servidores públicos lotados e em exercício nas Unidades de Saúde, estabelecendo critérios básicos ao seu uso no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Major Sales e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta, prolatado pelo Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Pau dos Ferros-RN., datado de 22 de setembro de 2014;

Considerando as disposições do Decreto Municipal de no 013, de 10 de outubro de 2014, que Dispõe sobre o horário de expediente e Implanta o Sistema de Registro de Frequência Eletrônico, estabelecendo critérios básicos ao seu uso no âmbito da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

Considerando as disposições da Portaria Municipal nº 085-A, de 14 de outubro de 2014, que define o uso do Registro de Frequência Eletrônica dos servidores públicos lotados e em exercício nas Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN;

Considerando as disposições da Portaria no 2.979, de 12 de novembro de 2019. Do Ministério da Saúde que Institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo Modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação no6/GM, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as disposições da Lei Federal no 14.367/2017;

Considerando a Nova Tese do Tribunal Superior do Trabalho – TST, com base na Lei Federal no 14.367/2017;

Considerando a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços de Atenção Primária à Saúde a fim de garantir a universalidade do SUS;

Considerando a necessidade de implantação de ações estratégicas que atendam às necessidades e

prioridades em saúde, as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômicas e espacial, entre outras;

Considerando o reconhecimento da Estratégia Saúde da Família como orientadora da Atenção Primária à Saúde e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde no país;

Considerando a necessidade de ampliação da capacidade instalada e abrangência da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais;

Considerando os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde, que são: acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural;

Considerando a necessidade da valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde para o alcance de resultados em saúde;

Considerando a necessidade de revisar equitativamente a forma de financiamento federal de custeio referente à Atenção Primária à Saúde;

Considerando o Decreto nº013/2014, Art.3º - IV: o intervalo para refeição não poderá ser inferior a 01 (uma) hora, nem superior a 02 (duas) horas, sendo computado o devido atraso na frequência;

Considerando o Decreto nº013/2014, Art.10º - O descumprimento, fraude ou burla aos preceitos estabelecidos neste Decreto poderão ser caracterizados como infrações sujeitas a penalidades administrativas, pelas quais deverão se responsabilizados os autores do fato, após a devida apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor a partir do fechamento da folha de Frequência do Ponto Eletrônico de 23 de novembro de 2019.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Secretaria Municipal de Saúde, em 09 de dezembro de 2019

Ângela Wilma Rocha

Secretária Municipal de Saúde



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

ANO XV – Nº970– Major Sales-RN, sexta-feira, 06 de dezembro de 2019

www.majorsales.rn.gov.br email: domajorsales@gmail.com

Portaria nº 159/2019-PM.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos I e II, do Art. 5º. II e VI, do Art. 68 e no Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal de nº 208, de 30 de setembro de 2013, Dispõe sobre novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, subsidia o Estatuto do Magistério Municipal local;

Considerando solicitação da parte interessada;

Considerando parecer da Secretaria Municipal de Administração e as disposições legais, suas citações, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar do Quadro temporário de Pessoal da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN., a servidora Antônia Luzeangella Oliveira Fernandes, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) a Rua Maria de Lourdes Pinheiro Fontes, 05, Centro, Jose da Penha RN, portador(a) de CPF 953.708.703.49, RG de nº 3.289.745 e CREF 2180-G RN, servidora no Cargo de Educador Físico, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018.

Parágrafo Único. A exoneração de que trata a presente Portaria atende à pedido do referido servidor, conforme expediente datado de 09 de dezembro de 2019, em caráter irrevogável.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, os procedimentos de praxe.

Quarto - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN..

Gabinete do Prefeito, aos 09 de dezembro de 2019.

Thales André Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria nº 160/2019-SAP.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições do Art. 60, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Decisão Administrativa de nº 002/2019, de 7 de outubro de 2019, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Considerando que a referida Decisão determina, com base no Processo nº 014546/2017/TC, em resposta a Consulta Administrativa 002/2017, formulada por esta Prefeitura ao TCE/RN, acerca da permanência em atividade laboral o servidor aposentado;

Considerando a delegação disposta na Decisão supra referida;

Considerando as disposições da Portaria de nº 135, de 7 de outubro de 2019, que instaurou o **Processo Administrativo de nº 0006.10.2019-SAP** e apurará as situações elencadas no Processo do TC.

Considerando as disposições do Memorando de nº 002/2019, de 2 de Dezembro de 2019, que solicita a prorrogação do prazo de encerramento da instrução do PA nº 006.10.2019-SAP;

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (SESSENTA) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da COMISSÃO ESPECIAL PROCESSANTE.

Parágrafo Único. A Prorrogação de que trata a presente Portaria se dá com base nas disposições do Parágrafo Único, do Art. 214, da Lei Municipal 208/2013, mediante a solicitação do Presidente da referida Comissão Especial Processante.

Art. 2º Com a prorrogação concedida, o prazo para encerramento dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância Investigativa se dará aos 7 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, em 6 de dezembro de 2019.

João Germano da Silveira
SECRETÁRIO